



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 678/2019

“Sumula: Altera a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº597/2017, de 13 de junho de 2017, dispondo sobre a Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Arapuã e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas Atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º. O art. 19 da Lei Municipal nº 597/2017, de 13 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Arapuã, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O CMAS, segundo orientações da NOB/SUAS/2012, é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (cinco) representantes governamentais:

1 Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

1 Representante do Departamento Municipal de Saúde;

1 Representante do Departamento Municipal de Educação;

1 Representante do Departamento Municipal de Esportes;

1 Representante do Departamento Municipal de Contabilidade e Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- II – 05 (cinco) representantes da Sociedade civil:
- 2 Representantes de entidades;
- 1 Representante de Trabalhador do Setor;
- 2 Representantes de Usuários ou organizações de usuários;

Art. 2º. O artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 597/2017, de 13 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea IV contendo a seguinte redação:

IV - Conforme recomendação, na ausência de representantes de algum dos segmentos da sociedade civil, as vagas serão destinadas a osegmento de usuários da política de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 13 de junho de 2017, e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

DEODATO MATIAS

Prefeito